



QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DL 319-A/76, DE 3 DE MAIO E DIPLOMAS COMPLEMENTARES

1 - O Presidente da República marca a data da eleição.
Artigo 11º

08.05.76

2 - Apresentação de candidaturas perante o Supremo Tribunal de Justiça.
Artigo 14º nº 1

Até 28.05.76

3 - O Juiz Presidente faz o sorteio das candidaturas apresentadas à eleição. Envio imediato do auto do sorteio à Comissão Nacional das Eleições e aos Governos Cívicos.
Artigos 21º e 22º

Até 29.05.76

4 - O Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Artigo 17º

De 29 a 31.05.76

5 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artigo 18º

Até 01.06.76

6 – Reclamação para o Juiz Presidente das suas decisões. Decisão do Juiz Presidente. Afixação à porta do Supremo Tribunal de Justiça da relação das candidaturas admitidas.
Artigo 20º

Até 01.06.76 (Reclamação)

Até 02.06.76 (Decisão)

Até 03.06.76 (Afixação)

7 - Recurso para o Tribunal pleno, das decisões finais do Juiz Presidente. Decisão do plenário.
Artigos 25º e 28º

Até 04.06.76 (Recurso)

Até 05.06.76 (Decisão)



8 - O Governador Civil afixa em lugar público, por edital, as candidaturas definitivamente admitidas.

Artigo 23º nº 1

Até 07.06.76

9 - O Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou o Administrador de Bairro, fixa os desdobramentos e anexação das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artigo 31º nº 4.

Até 23.05.76

10 - Recurso, para o Governador Civil, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto e sua decisão.

Artigo 31º nº 4

Até 25.05.76 (Recurso)

Até 27.05.76 (Decisão)

11 - Afixação pelo Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou Administrador de Bairro de editais anunciando o dia, a hora e locais em que reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artigo 34º

Até 12.06.76

12 - Os candidatos ou os mandatários das candidaturas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artigo 37º nº 1.

Até 07.06.76

13 - O Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou o Administrador de Bairro, designa os membros das mesas das assembleias de voto.

Artigo 38º nº 1.

Até 12.06.76

14 - Afixação de edital com os nomes dos membros de mesas na sede da junta de freguesia, e reclamações contra a escolha, ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou o Administrador de Bairro.

Artigo 38º nº 3

Até 14.06.76 (Edital)

Até 16.06.76 (Reclamação)



15 – Decisão das reclamações e designação, através de sorteio, dos nomes em falta.
Artigo 38º nº 4

Até 17.06.76

16 - O Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou o Administrador de Bairro, lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governador Civil e Juntas de Freguesia competentes.
Artigo 38º nº 5

Até 22.06.76

17 - O Presidente da Comissão Administrativa Municipal, ou o Administrador de Bairro, envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.
Artigo 43º

Até 24.06.76

18 - Os membros da mesa de cada secção de voto tiram cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
Artigo 42º nº 3.

Até 25.06.76

19 – Proibição da propaganda feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.
Artº 63º

De 08.05.76 a 27.06.76

20 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar a preparação e realização da campanha eleitoral.
Artº 65º nº 1

De 08.05.76 a 17.07.76

21 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.
Artº 55º nº 1

Até 02.06.76

22 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
Artº 56º nº 1

Até 09.06.76



23 - As Estações Emissoras indicam à Comissão Nacional das Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.
Artigo 52º nº 3

Até 11.06.76

24 – Período da campanha eleitoral.
Artº 44º

De 12.06.76 a 25.06.76

25 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Artº 55º

De 12.06.76 a 28.06.76

26 - As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à Comissão Nacional das Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.
Artigo 54º

Até 13.06.76

27 - A Comissão Nacional das Eleições distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.
Artigo 53º

De 12.06.76 a 13.06.76

28 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das candidaturas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.
Artigo 55º nº 3

Até 14.06.76

29 - Limite máximo da desistência da candidatura.
Artigo 29º nº 1.

Até 25.06.76

30 - Constituição da Assembleia de Apuramento Distrital e Assembleia de Apuramento Geral.
Artigo 98º nº 2 e 106º nº 2

Até 25.06.76



31 - Dia da Eleição - das 8 às 19 horas - Nova publicação por editais, das candidaturas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das assembleias de voto.
Artigos 32º, 23º nº 2 e 80º

27.06.76

32 - Apuramento parcial - operações.
Artigos 90º a 95º

27.06.76

33 - Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital.
Artigo 96º

28.06.76

34 - Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz de Comarca dos boletins de voto usados.
Artigo.87º nº 7 e 94º nº 1

28.06.76

35 – Apuramento Distrital.
Artigo 97º

A partir de 29.06.76

36 - Nova reunião da Assembleia de Apuramento Distrital para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.
Artigo 99º nº 2

A partir de 30.06.76

37 – Anúncio, publicação e afixação dos resultados do Apuramento Distrital e elaboração da respectiva acta.
Artigo 102º e 103º nº 1

A partir de 29.06.76

38 - Envio de 2 exemplares da acta de Apuramento Distrital, à Assembleia de Apuramento Geral, e outro exemplar e restante documentação ao Governo Civil.
Artigo 103º nºs 2 e 3

A partir de 29.06.76

39 – Apuramento Geral – No Supremo Tribunal de Justiça.
Artigo 105º

A partir de 05.07.76



Comissão Nacional de Eleições

40 - Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da respectiva acta.
Artigo 109º e 110º nº 1

A partir de 05.07.76

41 - Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional das Eleições e outro exemplar e restante documentação ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
Artigo 110º nºs 2 e 3

A partir de 06.07.76

42 - Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, e no apuramento distrital e geral.
Artigo 115º nº 1

A partir de 30.06.76 (Apuramento Distrital)

A partir de 06.07.76 (Apuramento Geral)

43 – Decisão definitiva do plenário do tribunal.
Artigo 115º nº 2

A partir de 02.07.76 (Tribunal de Relação)

A partir de 08.07.76 (Supremo Tribunal Justiça)

44 - Nova eleição no caso de interrupção por tumulto ou grave perturbação da ordem pública, etc.
Artigo 81º nº 2

04.07.76

45 – Elaboração do mapa da eleição pela Comissão Nacional das Eleições e sua publicação em Diário da República
Artigo 111º

A partir de 07.07.76

46 - Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de voto cuja eleição foi anulada.
Artigo 116º

A partir de 10.07.76 e 16.07.76

47 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos candidatos à Comissão Nacional das Eleições. Apreciação por esta, e notificação em casos de irregularidade.
Artigo 69º nºs 1 e 2

A partir de 27.06.76 (Máximo até 27 de Julho)

Apreciação até 30 dias da apresentação

A partir de 28.06.76 – Máximo até 26 de Agosto



48 – Nova apresentação feita pelo candidato depois de notificado e nova apreciação pela Comissão Nacional das Eleições.
Artigo 69º nº 3

Até 15 dias depois da notificação
A partir de 29.06.76 - Máximo até 10 de Setembro
E até 15 dias depois da nova apresentação
A partir de 30.06.76 – máximo até 25 de Setembro

49 – Segunda votação.
Artigo 10º nº 2 e 113º
Até ao 21º dia posterior à primeira votação

Até 18.07.76